



LEI COMPLEMENTAR Nº. 212 DE 15 DE JANEIRO DE 2016.

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Fica fixado o subsídio mensal de Prefeito do Município de Luiz Antônio/SP para a Legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Para o cargo de Vice Prefeito do Município de Luiz Antônio/SP, fica fixado o subsídio para a Legislatura de 1º janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Para os cargos de Secretários Municipais de Luiz Antônio/SP, fica fixado o subsídio para a Legislatura de 1º janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais),



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - O subsídio de que trata esta Lei será revisto automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual (artigos 37, X, e 39, § 4º, da Constituição Federal).

Art. 5º - Fica autorizado o desconto no subsídio, dos valores referentes ao Imposto de Renda e a Contribuição Previdenciária oficial.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, parte reservada ao Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 159, de 08 de março de 2012.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal